ASSESSORIA JURIDICA FEPAM/UNIPAM

Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cuida-se de consulta sobre recurso administrativo apresentado pela licitante Luciano Emílio Ferreira-ME, no certame Pregão Presencial sob o n° 04-2018, tipo menor preço global, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de placas de sinalização e identificação para os setores de atividades e de uso geral do Campus do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, mantido pela Fundação Educacional de Patos de Minas FEPAM.

Compulsando os autos, vê-se que a empresa recorrente não apresentou no envelope "HABILITAÇÃO", o documento solicitado no item 9.13 do edital regulamentador, qual seja: *A Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII, também deverá estar inclusa no Envelope n° 01 – "Proposta".*

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impresso no art. 2° do Regulamento de Licitação e Contratos da Fundação Educacional de Patos de Minas, é de se ver que o licitante **deve ater-se integralmente as regras estampadas no edital regulador.**

A empresa recorrente incita, em suma, que o documento solicitado (Declaração de Elaboração Independente de Proposta), não consta no art. 27 da Lei 8666/93,

portanto, sua ausência, não pode ser considerado fator de desclassificação no certame.

Nessa esteira, cumpre apresentar, a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, publicada no D.O.U, n° 178, seção I, pág. 80, de 17.09.09. que trouxe a baila a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Desta feita, a **Assessoria Jurídica** conclui que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para reformar a decisão atacada.

É a manifestação.

Patos de Minas, 23 de maio de 2018

Luciana Rocha de Queiroz Mattos
OAB/MG 104.476
Assessoria Jurídica FEPAM/UNIPAM
(original assinado)